



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PESQUISA, POS-GRADUACAO E
INOVACAO



PORTARIA PROPI/REITORIA-UFOP Nº 2/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

A **Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria Reitoria nº 64, de 26 de fevereiro de 2021,

Considerando a Carta de Nova Iorque, redigida durante a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, efetivada no Direito Brasileiro por meio do Decreto nº 6.949/2009 e do Decreto Legislativo nº 186/2008;

Considerando a Lei nº 13.146/2016, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência - EPD;

Considerando a Lei 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial e que define as ações afirmativas como “programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades”;

Considerando o Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando a Resolução CEPE 7.507, que estabelece as normas para aplicação das políticas de ações afirmativas para acesso aos cursos de mestrado e doutorado *stricto sensu* da UFOP;

Considerando a Resolução CEPE 7.794, que regulamenta a Política de Ações Afirmativas e para Inclusão da Universidade Federal de Ouro Preto;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e os procedimentos a serem adotados nos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação da UFOP, visando ao atendimento da reserva de vagas para os negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, conforme Anexo, parte desta Portaria.

Art. 2º As normas aprovadas neste ato regerão os editais dos processos seletivos iniciados após sua publicação.

Ouro Preto, 03 de fevereiro de 2022.

RENATA GUERRA DE SÁ COTA

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Renata Guerra de Sá Cota, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, em 03/02/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0275258** e o código CRC **B1ECFBE3**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.001315/2022-85

SEI nº 0275258

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000

Telefone: - www.ufop.br



**ANEXO - PORTARIA PROPP/REITORIA-UFOP Nº 2/2022,
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022**

**INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA ATENDIMENTO ÀS POLÍTICAS DE
RESERVA DE VAGAS (AÇÕES AFIRMATIVAS) PARA PROCESSOS SELETIVOS
DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO *STRICTO SENSU* DA UFOP**

1. DO EDITAL

- 1.1 De acordo com o disposto na Resolução CEPE 7.507, os editais dos processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado *stricto sensu* da UFOP deverão prever reserva de vagas para candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos), indígenas e com deficiência.
- 1.2 Deverão ser preservados os princípios de mérito acadêmico durante todo o processo de avaliação, sendo vedada a diferenciação de etapas do processo seletivo e de etapas eliminatórias entre candidatos atendidos pela política de reserva de vagas.
- 1.3 A nota de corte, quando houver, para todos os candidatos, participantes ou não das políticas de reserva de vagas, será a mesma.
- 1.4 No formulário de inscrição do processo seletivo deverá ser disponibilizado campo para o candidato manifestar a opção pela política de ações afirmativas.
- 1.5 O número de vagas ofertadas deverá estar explicitado no edital e a reserva deverá obedecer ao percentual mínimo estabelecido na Resolução CEPE 7.507, ou seja, 10% das vagas ofertadas para negros (pretos e pardos) e indígenas e 10% das vagas ofertadas para pessoas com deficiência (PCD).
- 1.6 Nos casos em que a oferta de vagas no edital for inferior a 10 (dez), a reserva de vagas para negros, indígenas e pessoas com deficiência não será aplicada, ficando todas as vagas disponíveis para ampla concorrência.
- 1.7 As regras gerais de arredondamento previstas na Norma da ABNT NBR em vigência deverão ser aplicadas para atendimento da política de reserva de vagas.
 - 1.7.1 Se o cálculo do percentual destinado à reserva resultar em um número decimal menor que 0,5, a reserva deverá ser igual ao número inteiro inferior.
 - 1.7.2 Nos casos em que o algarismo decimal for igual ou maior que 0,5, a reserva deverá ser igual ao número inteiro superior.
- 1.8 Mesmo nos casos em que não houver reserva de vagas, no formulário de inscrição deverá constar campo para o candidato com necessidade de atendimento especial ou específico informar os recursos de acessibilidade e/ou e de tecnologia assistiva necessários para a sua participação, bem como possibilitar a adequação do processo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação



seleção à necessidade do candidato, de modo que seja possível a sua participação no processo de forma isonômica e impessoal.

1.9 O candidato poderá solicitar atendimento especial ou específico, recursos de acessibilidade e outras adequações mesmo que não opte por concorrer a reserva de vagas, desde que apresente justificativa ou declaração de profissionais da área de sua necessidade específica.

1.9.1 A viabilização do atendimento especial por parte da UFOP não configura validação da condição de PCD.

1.9.2 Ao receberem a inscrição de candidatos que solicitem atendimento especial ou específico, os programas devem informar ao Núcleo de Educação Inclusiva da UFOP a necessidade de atendimento especial/especializado para a participação do candidato no processo seletivo.

1.10 Os candidatos participantes da política da reserva de vagas estarão sujeitos às normas gerais da Pós-Graduação, sem distinção em relação aos demais candidatos.

1.11 Os candidatos aprovados participantes da política de ações afirmativas somente estarão aptos a realizar a matrícula após homologação da autodeclaração e da documentação apresentada pelo candidato por comissão indicada pela Proppi para a esta finalidade.

2 DA RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS) E INDÍGENAS

2.1 O candidato participante da política de reserva de vagas para negros (pretos e pardos) ou indígenas deverá anexar à documentação de inscrição o formulário de autodeclaração no modelo disponibilizado pela Proppi.

2.2 Como mecanismo de proteção e garantia de que a política contemple efetivamente a quem ela se destina, será realizado procedimento de validação da autodeclaração do candidato aprovado nas vagas reservadas para negros por Comissão de Heteroidentificação, de forma a homologar sua autodeclaração antes da matrícula no PPG.

2.3 Os candidatos aprovados na política de reserva de vagas para indígenas estarão aptos a realizar a matrícula após homologação da documentação apresentada na inscrição, a ser realizada pela Proppi junto aos órgãos competentes.

3 DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

3.1 A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para a confirmação da autodeclaração do candidato negro (preto ou pardo).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação



- 3.2 A Comissão de Heteroidentificação será composta por pelo menos três membros devidamente capacitados para este fim, preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.
- 3.3 Será guardado o sigilo sobre todas as informações pessoais dos candidatos a que se tenha acesso durante o procedimento de heteroidentificação.
- 3.4 Apenas os candidatos aprovados nas vagas reservadas passarão por procedimento de heteroidentificação.
- 3.5 As entrevistas serão gravadas e o candidato que não autorizar a gravação ou não comparecer na data e horário agendados será eliminado do certame.
- 3.6 Em caso de dúvida razoável a respeito do fenótipo do candidato, motivada no parecer da Comissão de Heteroidentificação, será considerada a autodeclaração do candidato.
- 3.7 Caso a autodeclaração não seja homologada pela Comissão de Heteroidentificação, caberá recurso da decisão à Comissão Recursal, que será composta por membros diferentes da primeira comissão verificadora.
- 3.8 À decisão da Comissão Recursal não caberá recurso no âmbito institucional.
- 3.9 Candidatos que já tenham obtido aprovação por comissão de heteroidentificação da UFOP em outros processos seletivos terão sua autodeclaração automaticamente aprovada.
- 3.9.1 Para que seja cumprido o estabelecido no *caput*, ao ser convocado para a homologação da autodeclaração, o candidato deverá apresentar comprovação de aprovação anterior por comissão da UFOP.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO INDÍGENA

- 4.1 O candidato que optar pela política de reserva de vagas para indígenas deverá anexar à documentação exigida para a inscrição no processo seletivo os seguintes documentos:
- a) Formulário de autodeclaração étnico-racial no modelo disponibilizado pela Proppi;
 - b) Certidão de Nascimento, desde que nesta o candidato se encontre registrado como indígena e conste o povo/etnia ao qual pertence (prioritariamente) ou, na falta desta, cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI);
 - c) Declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por pelo menos três lideranças reconhecidas. A autenticidade deste documento deverá ser verificada junto ao Escritório da Coordenação Regional da FUNAI à qual o local de origem do candidato está vinculado.
 - d) Declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) de que o estudante reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena.



4.2 Do candidato indígena que não tenha sido alfabetizado em Português, poderá ser aceita a Língua Portuguesa como idioma estrangeiro, nos termos da alínea *d* do inciso 7.2 da Resolução CEPE 8.039, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo, em nível intermediário, no mínimo.

5. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

5.1 Para fins de participação na política de reserva de vagas, serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadram no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e/ou no Art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

5.2 O candidato que optar pela política de reserva de vagas para pessoas com deficiência deverá encaminhar junto à documentação de inscrição no processo seletivo o formulário de autodeclaração da opção no modelo disponibilizado pela Proppi, além de laudo ou relatório emitido por profissional(is) apto(s) a atestar a condição de PCD.

5.2.1 O laudo médico ou relatório deverá estar de acordo com os critérios da avaliação biopsicossocial conforme Lei 13.146/15.

5.3 Dos candidatos surdos poderá ser aceita a proficiência em Língua Portuguesa como língua estrangeira, nos termos da alínea *d* do inciso 7.2 da Resolução CEPE 8.039, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo, em nível intermediário, no mínimo.

5.4 Apenas os aprovados em vagas reservadas às pessoas com deficiência terão sua documentação submetida à análise da Comissão Multidimensional de Validação Documental, que será feita após a homologação do resultado final.

5.5 Em caso de parecer desfavorável à validação da documentação comprobatória, será facultada ao interessado a interposição de pedido de reconsideração, na forma e no prazo estabelecidos na divulgação do resultado (exercício da defesa e do contraditório).

5.6 O recurso será avaliado e o resultado – ao qual não caberá novo recurso no âmbito institucional – será emitido em até 72h.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os candidatos que participarem da política de reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

6.2 Os candidatos que optarem pela política de reserva de vagas classificados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas e a cota deverá ser ocupada pelo próximo candidato classificado participante da política de ação afirmativa.

6.3 Na hipótese de não haver candidatos negros, indígenas ou com deficiência classificados na seleção ou em número suficiente para ocupar todas as vagas reservadas, a(s) vaga(s)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação



remanescente(s) deverá(ao) ser revertida(s) para a ampla concorrência, sendo preenchida pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

7. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1 A Comissão do Processo Seletivo deverá encaminhar à Proppi, após a homologação do resultado final, relatório informando se houve aprovação de candidatos que optaram pela reserva de vagas e se a aprovação se deu devido à política de reserva de vagas.
- 7.2 O docente e o coordenador do PPG deverão contatar o NEI para construção de ações de acessibilidade para os pós-graduandos com deficiência. Esse diálogo ocorrerá ao longo do curso.
- 7.3 O NEI entrará em contato com o pós-graduando com deficiência no início do semestre letivo, também ficando facultado ao aluno dar início ao contato com o NEI.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 8.1 Os Editais de seleção deverão ser submetidos à Proppi para avaliação e aprovação antes da sua publicação/divulgação.
- 8.2 Os casos omissos serão avaliados em conjunto pela Proppi e Comissão de Processos Seletivos do PPG.

RENATA GUERRA DE SÁ COTA
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação